

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: r8c1456d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 504/2023 Protocolo nº 867/2023 Processo nº 825/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fabricação de etiquetas em braile em peças de vestuário.

Art. 1º - Ficam as empresas do setor têxtil obrigadas a identificarem as peças de vestuário pelas mesmas produzidas com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência visual.

§ 1º - As etiquetas de que trata o caput deverão conter, no mínimo, informações quanto a cor e tamanho da peça.

§ 2º - Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza pelas empresas do setor têxtil para o cumprimento do disposto nesta Lei. Art. 2º - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) reais, a ser revertida para o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD, aplicada em dobro no caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor, sendo incumbência do PROCON-MT a fiscalização de seu cumprimento e aplicação de eventuais multas.

Art. 3º - As empresas do setor têxtil terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, computados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade permitir a identificação do vestuário no ato de sua compra por pessoas com deficiência visual, objetivando a inclusão, acessibilidade e autonomia dos deficientes visuais por meio das através das etiquetas em braile, onde poderá ter as informações necessárias para sua compra. A acessibilidade não consiste apenas em superar barreiras arquitetônicas mas também permitir que a pessoa com deficiência tenha uma vida mais próxima da independência e autonomia para atos simples de seu dia a dia.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual